PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a recuperação e manutenção das estradas rurais secundárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar a recuperação e manutenção regular das estradas rurais secundárias em todo o território municipal.

Art. 2º- As estradas rurais secundárias, para os fins desta lei, são definidas como vias de circulação que interligam áreas rurais, promovendo o escoamento da produção agropecuária, o acesso a propriedades rurais, bem como o tráfego local de moradores.

Art. 3º- As atividades de recuperação e manutenção das estradas rurais secundárias compreendem:

I - Reparo e nivelamento do leito das estradas;

II – Limpeza das margens das vias;

III – Sinalização adequada;

IV -Drenagem para escoamento de águas pluviais;

V – Encascalhamento;

VI – Construção de bolsões, se necessário.

Art. 4º- A responsabilidade pela recuperação e manutenção das estradas rurais secundárias fica atribuída ao órgão municipal de infraestrutura ou à entidade designada pelo Poder Executivo para esse fim.

Art. 5º- O órgão responsável deverá realizar vistorias periódicas nas estradas rurais secundárias, a fim de identificar necessidades de reparos, melhorias ou conservação.

Art. 6º- Com base nas vistorias realizadas, será elaborado um plano de ação para a recuperação e manutenção das estradas rurais secundárias, considerando a urgência e a relevância das intervenções necessárias.

Art. 7º- O plano de ação deverá contemplar o cronograma de execução das obras, alocação de recursos financeiros, equipamentos necessários e mão de obra adequada.

Art. 8º- Os recursos necessários para a execução deste projeto serão alocados no orçamento, podendo ser provenientes de fontes governamentais, parcerias público-privadas, convênios, doações, ou outros mecanismos legalmente estabelecidos, e também em forma de contrapartida os agricultores que desejar serem beneficiados com esta Lei.

Art. 9º- Afim de garantir a qualidade e a durabilidade das obras realizadas, serão observadas as normas técnicas e padrões de engenharia adequados.

Art. 10- Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer a sinalização adequada das estradas rurais secundárias, visando a segurança dos usuários.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 02 de janeiro de 2025.

JULIO CESAR MORAES GONTIJO
- Vereador –

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba - MG
PROTOCOLO GERAL 1/2025
Data: 02/01/2025 - Horário: 13:25
Legislativo - PLO 1/2025

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025.

Senhores Vereadores

As estradas rurais secundárias desempenham um papel fundamental na promoção do desenvolvimento rural sustentável e na garantia da qualidade de vida das comunidades que habitam essas regiões. No entanto, frequentemente enfrentam condições precárias e falta de manutenção adequada, prejudicando a mobilidade de pessoas e o escoamento da produção agrícola. O presente projeto de lei busca autorizar o Poder Executivo a empreender a recuperação e manutenção dessas estradas, justificando-se pelos seguintes pontos:

1) **Promoção do Desenvolvimento Rural,** visto que a manutenção eficaz das estradas rurais secundárias é essencial para o desenvolvimento econômico das áreas rurais. Essas vias garantem o acesso aos mercados, facilitando o escoamento da produção agrícola e pecuária, contribuindo para o aumento da renda dos produtores rurais e fortalecendo a economia local.
2) **Segurança:** Estradas em más condições representam riscos à segurança viária, aumentando as chances de acidentes e danos a veículos. A manutenção adequada inclui a sinalização apropriada e medidas para garantir a segurança dos usuários.
3) **Melhoria da Qualidade de Vida:** Estradas rurais bem conservadas melhoram significativamente a qualidade de vida das populações rurais. Elas facilitam o acesso a centros urbanos e serviços, reduzindo o isolamento social e fomentando interações comunitárias.

Faz necessário a implementação deste trabalho pois só a recuperação da estrada principal não resolve a logística de deslocamento dos agricultores e moradores da zona rural, se a estrada principal está transitável e as secundárias (chamadas galhos) não estão transitáveis, como que os usuários chegarão às estradas principais. A não aplicação desta Lei fere a nossa Constituição Federal, no que diz respeito ao direito de ir e vir (Art. 5º, XV).

A implementação deste projeto deverá ser conduzida de forma participativa, envolvendo as comunidades rurais afetadas e considerando suas necessidades específicas. Isso assegura que as soluções adotadas atendam às demandas reais das pessoas que vivem nessas áreas.

Este projeto de lei visa estabelecer as bases legais para tais intervenções, garantindo a prosperidade das áreas rurais e o bem-estar de seus habitantes.

Neste sentido, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

JULIO CESAR MORAES GONTIJO
- Vereador –